



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74-I - LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE PROCESSADORA DE VÍDEO - VIDEOBRONCOSCÓPIO E VIDEOECOBONCOSCÓPIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de CENTRAL DE PROCESSADORA DE VÍDEO - VIDEOBRONCOSCÓPIO E VIDEOECOBONCOSCÓPIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO INCA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P00614	CENTRAL PROCESSADORA DE IMAGEM COM ULTRASSONOGRRAFIA	BR0460314	UN	01	R\$ 698.687,78	R\$ 698.687,78
2	P01387	ECOBONCOSCÓPIO	BR0463685	UN	01	R\$ 417.762,10	R\$ 417.762,10
3	P01387	VÍDEOBRONCOSCÓPIO TERAPÊUTICO	BR0463685	UN	01	R\$ 201.055,73	R\$ 201.055,73
4	P01958	VÍDEOBRONCOSCÓPIO DIAGNÓSTICO	BR0463686	UN	01	R\$ 181.363,08	R\$ 181.363,08
VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR							R\$ 1.498.868,69

1.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

ITEM 1 –CENTRAL PROCESSADORA DE IMAGEM COM ULTRASSONOGRRAFIA

CENTRAL PROCESSADORA DE VIDEO COM IMAGEM DE ALTA DEFINICAO HDTV PARA REALCE DE VASOS, DOTADA DAS SEGUINTES FUNCOES: FREEZE E PRE- FREEZE; GRAVACAO EM TIFF E JPEG; SELECIONA AUTOMATICAMENTE A IMAGEM MAIS NITIDA DE – IRIS; FUNÇÃO ANTI-EMBAÇAMENTO; FLUTUACAO DOS BOTOES DE COMANDO DOS ENDOEFREEZE; AGENDA ELETRÔNICA PARA ATE 50 PACIENTES. VOLTAGEM: 110/240V AC DIGITAL: HD-SDI, SDSDI, DV E DVI -SAIDAS 16:10 E 16:9 PARA MONITORES HDTV. FONTE DE LUZ DE XENON PROJETADA PARA USO COM VIDEOENDOSCÓPIOS. LÂMPADA PRINCIPAL: XENON DE 300W VIDA UTIL: 500HS DE USO CONTINUO; LAMPADA DE EMERGENCIA. REQUISITOS ELETRICOS: VOLTAGEM: 100-240V. • MONITOR GRAU MÉDICO LCD FULL HD DE NO MÍNIMO 24 POLEGADAS. PAINEL LCD DE MATRIZ ATIVA ASI TFT; RESOLUCAO (H X V)1920 X 1080 PIXELS (FULL HD); PROPORCAO 16:09; ENTRADA DVI-D (X1); ENTRADA SDI BNC (X1) HD/SDSDI; ENTRADA HD15D-SUB DE 15 PINOS (X1). • ESTANTE MÓVEL EM AÇO PARA SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA E VIDEO CIRURGIA. DETALHES TECNICOS: ESTRUTURA RÍGIDA E RESISTENTE. CONFECCIONADO EM TUBOS E CHAPAS DE ACO CARBONO. DEVE POSSUIR BRAÇO ARTICULADO P/ SUPORTE DE MONITOR E SUPORTE EM PP DE ALTA DENSIDADE PARA ENDOSCOPIOS. • NOBREAK 2400VA E TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. • PROCESSADORA DE ECOENDOSCOPIA: PROCESSADORA UNIVERSAL PARA ULTRASSONOGRRAFIA ENDOSCOPICA COMPATIVEL COM ENDOSCOPIOS E ECOBRONCOSCOPIOS DE ULTRASSOM MECANICOS, ELETRONICOS E MINIPROBES. SAIDA HD/SD SDI. SAIDA DIGITAL DVI. POSSUI PORTAS USB PARA TRANSFERENCIAS DE IMAGENS A UMA MEMORIA EXTERNA. FREQUENCIA DE

Página 2 TRABALHO DE 5, 7,5, 12 E 20 MHZ (VARREDUDA MECANICA) E 5, 6, 7,5, 10 E 12(VARREDURA ELETRONICA). FUN, CÃO DE CINE DE 160 QUADROS. PERMITE A EXPLORACAO DO MODO B, FLUXO DE ALTA RESOLUCAO (H-FLOW) E DOPPLER DE ONDA PULSADA (PWD). DEVE POSSUIR TODOS OS

CABOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO • INSUFLADOR DE CO2: UNIDADE REGULADORA DE CO2 PARA USO EM VIDEOENDOSCOPIA. DEVE POSSUIR TODOS OS CABOS E CONEXÕES PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO.

ITEM 2 - ECOBRONCOSCÓPIO

VIDEOECOBONCOSCÓPIO SETORIAL PARA PROCEDIMENTOS DE PUNÇÃO ECOGUIADA E OUTROS PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS NAS VIAS RESPIRATORIAS E NA ARVORE BRONQUICA. DIAMETRO EXTERNO APROXIMADO: 6,9MM
DIAMETRO INTERNO DO CANAL DE TRABALHO: 2,2MM

ITEM 3 – VÍDEOBONCOSCÓPIO TERAPÊUTICO

VÍDEOBONCOSCÓPIO é INDICADO PARA USO NAS VIAS AEREAS E ARVORE TRAQUEOBONQUICAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SISTEMA OTICO: ÂNGULO DO CAMPO DE VISÃO: 120 GRAUS; DIREÇÃO DA VISÃO: 0 GRAU; VISÃO FRONTAL; PROFUNDIDADE DE CAMPO DE VISÃO: 3-100MM; IMAGEM EM TELA CHEIA: SIM; CCD: COLORIDO DE ALTA RESOLUCAO (HDTV); DIÂMETRO EXTERNO: 6,2MM; TUBO DE INSERÇÃO COM DIAMETRO EXTERNO DE 6,0MM; ANGULACOES: PARA CIMA: 180 GRAUS, PARA BAIXO: 130 GRAUS; COMPRIMENTO DE TRABALHO: 600MM COMPRIMENTO, TOTAL - 880MM. CANAL DE BIOPSIA: DIAMETRO INTERNO: 2,8MM..

ITEM 4 – VÍDEOBONCOSCÓPIO DIAGNÓSTICO

VÍDEOBONCOSCÓPIO INDICADO PARA USO NAS VIAS AEREAS E ARVORE TRAQUEOBONQUICAS. ESPECIFICACOES TÉCNICAS: ÂNGULO DO CAMPO DE VISÃO: 120 GRAUS; DIREÇÃO DA VISÃO: 0 GRAU; VISÃO FRONTAL; PROFUNDIDADE DE CAMPO DE VISAO: 3-100MM; IMAGEM EM TELA CHEIA: SIM; CCD: COLORIDO DE ALTA RESOLUCAO (HDTV). PONTA DISTAL COM DIAMETRO EXTERNO: 5,5MM; TUBO DE INSERÇÃO COM DIAMETRO EXTERNO: 5,1MM; ANGULAÇÕES: PARA CIMA: 210 GRAUS; PARA BAIXO: 130 GRAUS; COMPRIMENTO DE TRABALHO: 600MM; COMPRIMENTO TOTAL: 880MM. CANAL DE BIOPSIA COM DIAMETRO INTERNO DE 2MM.

1.3. Conforme art. 10 inciso III do Decreto 8538/2015 (Tratamento Favorecido para ME/EPP), não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º do referido Decreto quando a licitação for dispensável ou inexigível.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **155 dias corridos**, dos quais 90 dias para a entrega, 05 dias para recebimento provisório, 30 dias para o recebimento definitivo e 30 dias referentes ao pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.498.868,69**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. **Forma de Contratação:** Através de Contrato

1.8. **Forma de Fornecimento:** Integral

1.9. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000027/2023
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- Id do item no PCA: 26
- Classe/Grupo: 6530
- Identificador da Futura Contratação: 250052-7/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como critério de **aceitação da proposta** o fornecedor encaminhará juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de referência, a seguinte documentação que compõe a proposta:

4.1.1. **Para os produtos regulados pela Anvisa**, a Capacitação técnica da licitante deverá ser comprovada pela seguinte documentação:

4.1.1.1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

4.1.1.2. Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

4.1.1.3. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

4.1.1.4. Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

4.1.2. **Para os produtos não regulados pela Anvisa**, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica.

4.1.3. **Para os produtos isentos de registro na ANVISA**, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

4.1.3.1. Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;

4.1.3.2. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

Sustentabilidade:

4.1.4. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.1.4.1. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.4.2. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.4.3. Devem ser observados, no que couber, os diplomas normativos a seguir: Constituição da República Federativa do Brasil – artigos 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.349/2010; Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio; Decreto nº 7.746/2012; Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012.

Da Documentação Técnica do Produto:

4.2. A Instituição procederá ao convite para que o fornecedor **envie a Documentação Técnica do Produto**, através dos seguintes meios:

4.2.1. Envio de foto/imagem, manual, catálogo, folder, descritivo, ou outros meios contendo documentação audiovisual que demonstre o item, suas especificações, de acordo com descrição constante da proposta de preços

submetida à Instituição, informando a referência ofertada; para que seja avaliada a correlação entre as especificações técnicas do material solicitado;

4.3. Após recebimento, os arquivos serão encaminhados ao usuário para análise e parecer.

4.4. A documentação referente ao item deverá ser obrigatoriamente da mesma marca, modelo e referência do ofertado na proposta da licitante.

4.5. Todas as despesas decorrentes do processo de avaliação da documentação são de responsabilidade da licitante. Caso a mesma não tenha interesse em apresentar documentação dentro do prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada.

4.6. Na avaliação da **Documentação técnica do Produto** serão verificados todos os itens discriminados relacionados às especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDEDEC, podendo também ser realizada verificação de documentação ou fontes de dados adicionais, em função de fundado receio de que o item a ser demonstrado não esteja em conformidade com as especificações da Instituição.

4.7. **A avaliação compreenderá a análise da Documentação técnica do produto a ser realizada pelo usuário**, onde será confirmado o atendimento integral do objeto ofertado na documentação e proposta de preços com relação às especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDEDEC presente no Termo de Referência.

4.8. **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:**

4.8.1. Após a realização da avaliação da **Documentação Técnica do Produto**, será incluído o resultado da avaliação no Processo Administrativo que abriga a solicitação de compra do item.

4.8.2. Neste, deverá constar objetivamente se a documentação apresentada confirmou se o item analisado está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas, se as condições proporcionadas pela licitante são adequadas para o uso daquele e se o mesmo possui aderência aos procedimentos realizados na instituição.

4.8.3. Caso o item seja reprovado, usuário, deverá justificar a razão da reprovação no documento de resultado da avaliação.

4.8.4. No caso de eventual conflito ou divergência flagrante constante da documentação apresentada:

4.8.5. O licitante classificado deverá solicitar se julgar necessário, ao solicitante, via SECOM/INCA, mais 02 (dois) úteis a contar da data do evento pela falha, para apresentação da documentação corrigida.

4.8.6. Atendidas às condições de avaliação, usuário do INCA emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação ajustada, novo parecer que informará se a documentação reapresentada para a identificação do item está ou não de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

4.8.7. Caso o novo parecer indique a não conformidade do item após ter a documentação sido ajustada, a licitante terá sua proposta desclassificada.

4.9. **DESCCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

4.9.1. Implica na desclassificação do fornecedor as seguintes ocorrências:

4.9.1.1. Atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos para o item e estipulados em Termo de Referência;

4.9.1.2. Incompatibilidade insanável de qualquer funcionalidade do item durante a realização da avaliação.

Da Garantia:

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.10.1. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, visto que esta contratação prevê entrega imediata dos materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (trinta) dias corridos** contados da data da assinatura do contrato, em remessa *única*.

5.2. O(s) bem(ns) deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua André Cavalcante, 37, Centro, CEP 20231-050, Rio de Janeiro – RJ, mediante agendamento através do telefone: Tel.: (21) 3207-4647, (21) 3207-

4648 ou (21) 3207-4635, ou em alguma unidade do INCA, a qual será previamente informada.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **3 meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **07 (sete) dias úteis** contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Durante o prazo do recebimento definitivo, a contratada será responsável pela montagem e instalação dos equipamentos, correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas. Deverá ser definido um cronograma de instalação a ser agendado junto ao Inca e/ou à unidade contemplada, contendo as datas de início e finalização das instalações nos locais de destino. Deverá fazer parte do procedimento de instalação a capacitação técnica, no local, para os futuros usuários dos equipamentos adquiridos, quando for o caso.
- 7.5. O fornecedor deverá seguir os trâmites de conferência e teste de aceite padronizado pelo Serviço de Engenharia Clínica e/ou pelo **Setor de Tórax/HCI**. O fornecedor deverá encaminhar profissional técnico para proceder a conferência em conjunto com profissionais do INCA, e ainda a instalação e os testes de aceite do equipamento de acordo com agenda estabelecida pelo Serviço de Engenharia Clínica e/ou pelo **Setor de Tórax/HCI**.
- 7.6. No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação do equipamento ficará suspensa e seu andamento ficará condicionado ao atendimento, por parte do fornecedor, das pendências identificadas.
- 7.7. As pendências identificadas na conferência serão notificadas pelo Serviço de Engenharia Clínica e/ou pelo **Setor de Tórax/HCI** ao Serviço de Patrimônio, que formalizará junto ao fornecedor as não conformidades que impedem ao aceite em definitivo do material.
- 7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12. o prazo de validade;
- 7.13. a data da emissão;
- 7.14. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16. o valor a pagar; e
- 7.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.14. Habilitação Jurídica:

8.14.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.14.8. Comprovar possuir autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

8.14.8.1. A exigência do subitem 8.14.9 será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

8.14.9. Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.

8.14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.15.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.15.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16. **Qualificação Econômica-Financeira:**

8.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.16.2.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

8.16.2.2. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

8.16.2.3. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

8.16.2.4. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.16.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.16.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.16.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.16.6. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 05% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.16.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.498.868,69**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.38. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.39. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.39.1. Gestão/Unidade: 250052

10.39.2. Fonte de Recursos: 1002000000

10.39.3. Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033

10.39.4. Elemento de Despesa: 339030

10.39.5. **Esfera Orçamentária:** 2 - Seguridade Social

10.39.6. Plano Interno: 173226

11. ANEXOS

11.40. Anexo - Estudos Preliminares da Contratação

Elaboração do Termo de Referência

Aureliano Mota Cavalcanti de Sousa
Chefe do Setor de Tórax/HCI

Aprovação do Termo de Referência

Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 877 de 18 de Dezembro de 2018, publicada em Boletim de Serviço em 14 de Janeiro de 2019, aprovo o Termo de Referência deste processo, diante da presença dos elementos técnicos que propiciam a avaliação do custo pela administração pública, especialmente verificação de orçamento detalhado, definição dos métodos, valor estimado em planilhas de acordo

com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara e objetiva, sendo a estratégia de suprimentos e os critérios de avaliação técnica de responsabilidade do elaborador / requisitante que subscreve este documento e/ou que faz a solicitação de aquisição ou contratação de serviços.

Janaina Santos Sampaio

Chefe do Serviço de Compras

Portaria GM/MS nº 3.520 de 13 de Setembro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 14 de Setembro de 2022.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto de 2023

Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Aureliano Mota Cavalcanti de Sousa, Chefe do Setor de Tórax**, em 18/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Santos Sampaio, Chefe do Serviço de Compras**, em 18/10/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036733922** e o código CRC **18A528B8**.

Referência: Processo nº 25410.013372/2023-08

SEI nº 0036733922

Serviço de Compras - SECOM/INCA

Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240

Site